

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**HISTÓRIA DO DIREITO**

**DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI**

**MARCUS FIRMINO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriúba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Daniela M. Leutchuk de Cademartori; Marcus Firmino Santiago – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-627-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

## HISTÓRIA DO DIREITO

---

### **Apresentação**

No dia 14 de junho de 2018, a cidade de Salvador recebeu os participantes do Grupo de Trabalho História do Direito I, no âmbito do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI.

Em mais uma edição, o encontro propiciou a um sem número de professores e pesquisadores a oportunidade de se reunirem para compartilhar conhecimentos, experiências e dúvidas acerca de variados assuntos relacionados com a História do Direito. O rico e construtivo diálogo encetado ajudou a lembrar que a História do Direito pode ser compreendida como um ramo de estudo com objeto próprio e, ao mesmo tempo, como um instrumento auxiliar no estudo de questões atuais, permitindo ao pesquisador revisitar o passado e, assim, compreender o presente e projetar o futuro.

A relevância e o grande apelo que os estudos históricos apresentam entre os estudiosos deu ensejo ao desdobramento do Grupo de Trabalho em dois, de modo a permitir debate mais aprofundado sobre questões extremamente relevantes.

Como de hábito nos Grupos de Trabalho do CONPEDI, o pensamento jurídico brasileiro foi representado por pessoas oriundas de norte a sul do país, compondo um amplo espectro de orientações conceituais, em um rico diálogo entre diferentes escolas e linhas reflexivas.

Dentre os 14 artigos que ultrapassaram o filtro da avaliação cega, 05 foram selecionados para compor este volume. Todos foram apresentados por seus autores e deram ensejo a discussões riquíssimas, proporcionando aos presentes conhecimentos substanciais, assim como certamente farão aos leitores deste volume.

A História do Brasil foi resgatada por quatro artigos, nos quais questões como a condição jurídica das crianças, a escravidão e a relação entre religião e poder político foram abordadas. Sobre o tratamento jurídico despendido às crianças e adolescentes, foi apresentado estudo no qual se procedeu a amplo resgate histórico legislativo. O tema da escravidão foi enfrentado à luz dos mecanismos legais e formais de subordinação e dominação infligidos aos cativos. Já a questão religiosa e a íntima relação mantida entre a Igreja e a Coroa no Brasil Império foi analisada sob dois prismas: o estímulo à imigração de europeus protestantes como estratégia para fragilizar o domínio católico e o peso do aspecto religioso na definição dos rumos do Estado. Por fim, assentando-se em um referencial conceitual europeu, a formação do conceito

liberal de privacidade foi lembrado a fim de embasar um debate extremamente atual, qual seja, a proteção à vida privada em tempos de internet.

De todos os estudos se depreende um largo espectro de conexões com temas e problemas atuais, cuja solução demanda uma adequada compreensão de normas, tradições e costumes que não podem ser esquecidos.

Boa leitura!

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago - PPGD Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori - Unilasalle Canoas/RS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**DEMOCRACIA, DIREITO AO VOTO, ELITES POLÍTICAS E CONTROLE DO ESTADO NO SEGUNDO REINADO: A “CONCILIAÇÃO” (1840-1870)**

**DEMOCRACY, VOTING RIGHT, POLITICAL ELITES AND STATE CONTROL IN THE SECOND REIGN: THE "CONCILIATION" (1840-1870)**

**Diogo Guagliardo Neves  
Pilar Bacellar Palhano Neves**

**Resumo**

Acredita-se que a “Conciliação”, que representou o auge do Segundo Reinado, mais do que um fenômeno político da época, definiu um padrão governativo excludente, com implicações diretas na definição de democracia e na construção de uma estrutura do direito e da ordem política que proporcionasse sua reprodução ao longo do tempo. O sufrágio na Constituição do Império do Brasil de 1824, longe de proporcionar a participação efetiva dos cidadãos terminou por instituir uma divisão profunda entre quem governa e quem é governado, o que mesmo não foi perdido com a adoção da “forma republicana”.

**Palavras-chave:** Democracia, Elites, Império do Brasil, “conciliação”

**Abstract/Resumen/Résumé**

It is believed that "Conciliation", which represented the peak of the Second Reign, rather than a political phenomenon of the time, defined an exclusive governing pattern with direct implications for the definition of democracy and the construction of a structure of law and order policy that would provide for its reproduction over time. The suffrage in the Constitution of the Empire of Brazil of 1824, far from providing the effective participation of the citizens ended up establishing a deep division between who governs and who is governed, what even was not lost with the adoption of the "republican form".

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Elites, Empire of Brazil, "conciliation"

## 1. Introdução

Pensar as estratégias postas em curso na ordem de poder no Brasil importa em descobri-las historicamente, mesmo que, de forma aparente, distantes no tempo cronológico e na configuração estética do estado e de seu sistema juspolítico. Afirma-se isso, porque, em linhas gerais, não parece ter havido, no país independente, uma reestruturação profunda ou de longo curso no que toca aos titulares do controle dele próprio.

Com efeito, a chamada “Conciliação” determina um padrão governativo, ainda que por vezes rompido, o é apenas para o reajuste das elites tradicionais ou acomodação de novas, entrantes. Ela foi identificada como o auge da organização política do Segundo Reinado, que em Carvalho (2013) encontra dois períodos: a “Consolidação” e o “Apogeu”, entre os anos de 1840 e 1870. Ela se caracterizou por estabelecer o revezamento dos “grupos” dominantes no exercício do poder central (“Saquaremas”, “Caramurus”, e outras “facções” que se identificavam como “liberais” ou “conservadores”) com participação ativa do Imperador D. Pedro II.

A gravidade dos conflitos internos do final da década de 1830, que atingiram as províncias de segunda ordem de importância (Rio Grande do Sul, Maranhão, Pará), exatamente aquelas mais distantes dos centros decisórios (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia), e nas fronteiras estratégicas do país, colocaram sob sério risco sua integridade territorial.

Identificando-se que as disputas “intra-elite” locais, fomentadas pela descentralização de caráter federativo através das regências de cunho liberal, naquele contexto, não se resolveriam sem uma intervenção externa, começou-se a cogitar a assunção de Pedro de Alcântara ao governo, ainda adolescente, mas de forma figurativa, sendo as decisões tomadas em seu nome pelo Conselho de Estado<sup>1</sup>, que seria reinstalado em tal cenário.

---

<sup>1</sup> Órgão auxiliar do chefe do Executivo (no caso brasileiro o Imperador), que encontrava origem no Conseil d'État, criado por Napoleão em 1799. No Brasil independente, foi instalado por D. Pedro I após a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, existindo até a edição do Ato Adicional de 1834, e teve papel relevante para a elaboração da Constituição Política do Império do Brasil. Seguiu-se uma segunda instalação, conforme narrado por Góes e Vasconcellos (1862), através da lei nº 234, de 23 de novembro de 1841, e existido por todo o período monárquico, dissolvido somente quando do advento da República.

## 2. Objetivo

Compreender as estruturas do exercício do poder no estado brasileiro contemporâneo, a partir de uma percepção de longo curso, especialmente buscando identificar as origens da organização elitista, apesar da ostentação formal constitucional de institutos democráticos, mas, em termos materiais, aparentemente bastante limitados.

## 3. Metodologia e teoria

Parte-se da noção clássica de democracia para se pensar que, na formação do Brasil enquanto estado independente, não se viu a abertura dele próprio a seguimentos populares (não se fala, por óbvio, da população escravizada, conforme o contexto da época, mas da dita “livre”, comparativamente a outros países ocidentais), no sentido de sua efetiva participação como agentes de poder.

A *res publica* foi definida por Cícero (2001, p. 40) como: “[...] coisa do povo, considerando tal, não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião que tem seu fundamento no consentimento jurídico e na utilidade comum”. Independente da discussão se “forma republicana” ou “forma monárquica”, o fato é que, apenas esteticamente, o estado incorporou institutos liberais modernos de representação, mas, em termos práticos, foi praticamente nulo nesse sentido.

O direito de sufrágio posto na Constituição Imperial de 1824, nesse caso, restou cindido, criando-se estamentos materiais, em que apenas parte dos cidadãos poderia ser eleita, configurando assim uma elite de poder, enquanto que outra não, alijada dos governos. A estrutura da “Conciliação” foi talvez a mais clara representação disso, e mesmo o quadro não se alterou com o advento da República, tendo em vista a sua tomada como modelo, reproduzido ao longo do tempo, e posta a Administração Pública a seu serviço.

Quanto à preocupação do que seriam “elites” ou “grupos dirigentes”, Coradini (2008, p. 13-14) informa que isso não é o mais relevante, pois os estudos na verdade se direcionam para a “[...] compreensão estruturas de capital, de poder e de dominação em diferentes esferas sociais”, e as “lutas pela imposição de princípios legítimos de dominação” (CORADINI, 2008, p. 12).

Nesse sentido, José Murilo de Carvalho (2013) diz que o debate acerca da identificação de “quem manda” normalmente se modificava para a discussão centrada apenas nos métodos de identificação utilizados para localizar as pessoas ou grupos que realmente exerciam o poder. Ignorando tal celeuma, por considerar que no Império a

“estrutura política” era particularmente simples em razão de sua “indiferenciação de esferas de influência e de focos de poder”, utiliza o critério da ocupação dos cargos estatais para encontrar tais agentes: “É razoável supor que as decisões de política nacional eram tomadas pelas pessoas que ocupavam os cargos do Executivo e do Legislativo, isto é, além do imperador, os conselheiros de Estado, os ministros, os senadores e os deputados.” (CARVALHO, 2013, p. 51). A noção de “facção” aqui utilizada tem relação com a de Landé (1977) e Mayer (1977). Portanto, são organizações provisórias e opostas, egocentradas a partir de um líder, conforme os recursos disponíveis e disponibilizados pelos agentes, e que serão retribuídos pela liderança durante a montagem dos apoios.

Em seguida, tais textos foram intercalados com o referencial teórico, com o propósito de se perceber como a estrutura da “Conciliação” foi elaborada e serviu de padrão governativo. Procedeu-se à pesquisa bio-bibliográfica de bacharéis e parlamentares que ocuparam cadeiras da Assembleia Provincial do Maranhão e Assembleia Geral do Império, que estiveram ativos entre as décadas de 1850-1870. Os relatos foram relacionados aos conceitos teóricos com o propósito de analisar, qualitativamente, suas tomadas de posição e construção de pautas políticas.

#### **4. “Eliminando” e acomodando os inimigos do acordo**

Para alcançar a “pacificação” em seus territórios, as “facções” regionais do agrupamento “liberal”, em nível mais elevado no controle do estado, concluíram que seria necessário, inicialmente, expurgar determinadas lideranças contrárias à centralização, integrantes de suas próprias redes.

Interligações externas (“conservadores”) e internas viram nesse processo a oportunidade tanto de solucionar a instabilidade mais profunda e geral, quanto de alçarem-se ao poder, ainda que numa posição de não-protagonismo, naquele momento. No mesmo sentido, acomodariam os vencidos em cargos importantes, mas de segundo escalão. Esse processo foi particularmente experimentado pelo deputado maranhense Estevão Raphael de Carvalho.

Nascido na Vila de Viana, interior do Maranhão, em uma família de posses rurais, recebe as primeiras letras naquela cidade e continua seus estudos em São Luís, tornando-se bacharel pela Universidade de Coimbra. Ao retornar, engaja-se na “Setembrada”, revolta local contra os apoiadores de D. Pedro I, conjuntamente a José Cândido de Moraes e Silva, editor do período “O Pharol”, João Francisco Lisboa e

Frederico Magno de Abranches, também agentes políticos.

Durante a reação do governo da província refugia-se em Viana, retornando a São Luís no ano seguinte. Ainda em 1832 logra aprovação em concurso público para o cargo de professor da cátedra de comércio (as “Aulas de Comércio” foram inauguradas em 1810 por D. João VI, na Corte, nomeando José da Silva Lisboa, depois tornado Visconde de Cairú, para ministrar a cadeira de “Economia Política”, de conteúdo contábil), lecionando também, mas como substituto, as disciplinas de história e geografia.

Elegendo-se deputado geral em 1834, no fim de seu mandato, em 1837, edita no Rio de Janeiro o livro “A Metafísica da contabilidade comercial para uso dos alunos do autor”, que o transforma em referência para a produção escrita contábil no Brasil. Tenta uma reeleição e perde.

Esse fato o conduz a publicar o periódico “Bem-te-vi”, em 1838, em tamanho pequeno (em formato livro, inclusive com paginação sequencial), de fácil leitura, e que, em apenas três meses, promove acusações e ofensas tais contra seus opositores que se torna um dos responsáveis diretos pela mobilização que inicia a Balaiada (1838-1841), a maior revolta do período regencial ocorrida no Maranhão, e que atingiu a vizinha província do Piauí e também o Ceará. Segundo Astolfo Serra (1946, p.248): “Estevam Rafael de Carvalho foi, sim, o principal responsável intelectual da Balaiada. O seu jornal “O Bentevi” deu nome aos rebeldes já que o dera à facção política a que se diziam pertencer os balaios”.

A função eleitoral dos periódicos fica clara quando Estevão Raphael faz circular o último número do “Bem-te-vi” a 6 de outubro de 1838, apenas um dia antes das eleições para a Assembleia Geral. Em meio a tumultos decorrentes das técnicas então usuais de reunião de votantes aliados e de dispersão dos opositores através da violência, seu agrupamento político, que incluía João Lisboa, foi nomeado pelos adversários de “Facção Depredadora”.

Ainda deputado geral, em 1837, apresenta um projeto segundo o qual Pedro de Alcântara passaria em viagem pela Europa por cinco anos e quando retornasse, seria feito imperador (COUTINHO, 1981), momento em que se cumpriria a idade mínima constitucional para tanto. Duas interpretações podem ser feitas sobre essa ideia.

A primeira era a educação pessoal e política do futuro monarca no Velho Mundo e o estrito cumprimento do preceito legal. A segunda, e mais objetiva, era afastar uma possível coroação no calor dos acontecimentos, pois já se cogitava fazê-lo

com a princesa Januária, irmã mais velha, com quatorze anos, o que representaria uma derrota profunda para os “liberais”.

Com o desgaste desses, apontados como os responsáveis pelas revoltas durante o governo regencial, a alternativa encontrada foi a anuência com a materialização da segunda hipótese, três anos mais tarde. Havia mesmo sido formado um “Clube da Maioridade”, para defendê-la. Empossado D. Pedro II com quatorze anos, prestando compromisso à Assembleia Geral, em 24 de julho nomeia seu ministério, “liberal”, incluindo nele os irmãos Andrada (COUTINHO, 1981).

Essa articulação foi prejudicial para Estevão Raphael de Carvalho. Além de não ter se eleito para um segundo mandato na Assembleia Geral, a estratégia radical que adotou a partir de 1838 contra os “conservadores” lhe pesou quando esses tomaram a liderança no país a partir da Aclamação do novo imperador. Figuras envolvidas ou identificadas com os “extremismos” do período regencial descabiam na nova conjuntura. Sua posição pode ser vista quando se refere no “Bem-te-vi” ao do também deputado Francisco Sotero dos Reis:

O Snr. Sotero, sota-patrão<sup>2</sup> da maioria feiticeira da Assembléa Provincial, ou a Besta da literatura.

- Este homem dotado de grande memória, mas nenhum talento, devora huma imensa leitura, sem fazer digestão de cousa alguma. Amigo dos livros, a sua cabeça é um armazem de especiarias, onde se encontra huma grande variedade de objectos, sem todavia ser possível estabelecer classificação ou sistema entre elles. Repetindo fielmente o que lê, não sabe fazer juízo por si, sempre prompto a abraçar o juízo de outrem que elle repete, te que um terceiro o fassa mudar. Fofa com tão inuteis e estereis conhecimentos machinaes, é insolente e presençoso, sempre disposto a acusar de ignorantes a todos os que sabem pensar. (CARVALHO, 1987, p. 113).

Com o fim da Balaiada, retorna ao magistério em 1841. Vence um pleito eleitoral para a Assembleia Provincial naquele ano e chega a ser vice-presidente do parlamento. Terminado o mandato e não conseguindo se reeleger, é nomeado Inspetor-geral do Tesouro Público Provincial, seu último cargo público. Faleceu em 1846, aos 39 anos.

---

<sup>2</sup>Sota-patrão é um marinheiro cujas obrigações estão imediatamente abaixo à do patrão numa embarcação. Patrão-mor cuida de um cargo público marítimo, militar ou civil, cuja competência é de chefiar outros vários patrões e suas embarcações. No texto, a ideia do “sota-patrão” é de alguém subordinado, em terceira classe, abaixo do patrão (chefe) e patrão-mor.

## 5. A tomada do estado e o revezamento das elites políticas

A “Série da ‘Conciliação’” é o auge da organização política do Segundo Reinado, e tem fundamento na historiografia, por exemplo, através de Gouvêa (2008) e Carvalho (2013), que aponta para o período aqui apresentado dois segmentos: a “Consolidação” e o “Apogeu”. Com efeito, as tensões nas províncias persistem com a Farroupilha e a Praieira, até o final da década de 1840.

Após isso, mais ou menos ajustada a ordem de poder do centro para as províncias, estabelece-se uma relativa estabilidade que proporciona novos temas políticos de preocupação “geral”, como o fim do tráfico de escravos africanos para o Brasil, a possibilidade de abolição do trabalho escravo, regularização fundiária, a política externa do país na região do Prata e a “Guerra do Paraguay”.

Os “grupos” políticos dominantes passam a se revezar no exercício do poder central (“Saquaremas”, “Caramurus”, e outras “facções” que se identificavam como “liberais” ou “conservadores”) com participação ativa do Imperador D. Pedro II. Para o caso da Província do Rio de Janeiro, Gouvêa (2008, p. 163) indica que:

Essa mudança de atitude na assembléia também coincidiu com uma nova fase na política nacional, dominada pela política de conciliação, seguida pela Liga Progressista. Isso também ajudou a produzir um quadro muito particular das associações dos deputados provinciais, que podiam se agrupar mais abertamente sem se importar com os rótulos políticos. Tal se deveu ao fato de que os deputados sentiam que podiam fazer avançar com mais facilidade os interesses de seus associados em um período de equilíbrio político. Previamente, os rótulos partidários poderiam limitar as ações de deputados, forçando-os a apoiar seus aliados políticos.

Ainda assim, afirma que a “[...] oitava legislatura fluminense (1850-1851) começou com maioria conservadora” (GOUVÊA, 2008, p. 163). Isso estava em pleno acordo com o gabinete de ministros, que era “conservador” desde a nomeação do Visconde de Olinda, Pedro de Araújo Lima em 1848, e sucedido pelo Visconde de Monte Alegre, José da Costa Carvalho, em outubro de 1849. O gabinete era chefiado pelo Presidente do Conselho de Ministros, cargo criado em 20 de julho de 1847, dentro da formação espontânea do parlamentarismo brasileiro. Desde sua criação e até 1870, foram 6 gabinetes presididos por “liberais”, 3 “progressistas” e 11 “conservadores”,

esses configurando tanto maior número quanto tempo de permanência.

Genericamente, tais partidos tinham programas mais ou menos específicos, divididos entre a maior ou menor ingerência do governo imperial nas províncias. Suas origens, no entanto, não escondem a importância dos agentes que definiam as cadeias de filiação.

Os conservadores, advogando a limitação da autonomia provincial conforme construído no final das regências, fora chamado de “Partido da Ordem”, mas também de “Saquerema”, pois neste município da Província do Rio de Janeiro estavam várias fazendas do Visconde de Itaboraá, Joaquim José Rodrigues Torres, um de seus líderes principais, presidente do Conselho de Ministros entre 1868 e 1870.

Os liberais eram “Luzias”, em razão da batalha ocorrida em Santa Luzia do Rio das Velhas, na Província de Minas Gerais em 1842 (seu gabinete havia caído e um conservador lhe sucedeu, desencadeando revoltas também no interior de São Paulo), em que tropas da sublevação civil comandada por lideranças dessa facção foram derrotadas por Luís Alves de Lima e Silva, tornado Barão de Caxias por sua vitória final na Balaiada, no anterior.

Ainda em termos ideológicos, ambos, na verdade, tinham o mesmo conteúdo do liberalismo clássico, firmado na intervenção mínima do estado na vida civil, defesa da propriedade privada e livre comércio. Quanto à literatura do período, o romantismo brasileiro se ajustou à construção de uma identidade de nação, que buscava “[...] no passado colonial signos de uma atitude nativista, precursora dos temas românticos patrióticos.” (BOSI, 2012, p. 233). Nesse sentido, os escritores “[...] ajustaram-se ao esquema político de um Estado monárquico forte e centralizado, que a precoce maioria de d. Pedro II acabaria por instaurar.” (BOSI, 2012, p. 235).

Assim, entre 1853 e 1862 operou-se a “Conciliação”, consignada numa política de acordos entre liberais e conservadores para a ocupação de cargos públicos, comandada pelo Marquês do Paraná, Honório Hermeto Carneiro Leão, repentinamente falecido em 1856. Essa facção foi tão bem organizada que o senador José Ignacio Silveira da Motta<sup>3</sup>, ao discursar em 6 de junho de 1864, fundando a “Liga Progressista”, referia-se às “crenças e tradições dos extintos partidos [...]” (LE MOS apud SOARES, 1998, s/p).

---

<sup>3</sup> José Ignacio Silveira da Motta (Goiás, 1811 - 1893). Bacharel em direito, advogado, deputado provincial, integrante do Conselho do Império e senador a partir de 1855. É autor da lei de 12 de junho de 1862 que proibia a venda de escravos sob pregão (leilão público), e a proibição de separação de pais, filhos, esposas e maridos escravos.

## **6. As contradições do sistema: não há lugar para todos no governo**

No início da década de 1860, a quantidade de dissidentes do pacto elaborado por Paraná foi capaz não só de criar um novo “partido” (a Liga), mas também de fornecer a maioria parlamentar necessária para que ela pleiteasse um ministério. Seu surgimento, ocorrido a partir da insatisfação de quadros do Partido Liberal não contemplados no primeiro escalão do governo central e dos locais/regionais, fomenta uma cisão que reabre as oposições entre esse (“liberais históricos”, cujas facções não se filiaram à Liga) e o Partido Conservador, comprometendo a própria existência da nova agremiação, que se viu entre os polos restabelecidos.

Com razão, em 1868, D. Pedro II se vale do Poder Moderador para demitir o gabinete liberal de Zacarias de Goes e Vasconcellos, empossado em agosto de 1866. Estava sendo pressionado por Luís Alves de Lima e Silva, nuclear do Partido Conservador, que insatisfeito com a posição de Zacarias de Goes, contra quem mantinha forte inimizade, ameaçou abandonar o comando das tropas da Tríplice Aliança no Paraguai. O presidente decaído fora vítima do dispositivo constitucional que ele mesmo havia criticado no livro “Da natureza e limites do Poder Moderador”, reeditado em 1862.

Um dos desdobramentos dessa medida é o fortalecimento das críticas à monarquia e a própria fundação do Partido Republicano Paulista, em 1873. No Maranhão, a posição republicana com inserção eleitoral é muito isolada. Ela tem origem antes em medidas adotadas pelo Imperador, atendendo ao jogo de revezamento dos dois principais partidos políticos, mas com efeitos deletérios sobre estratégias individuais, que de uma opção ideológica ou resposta aos anseios das elites políticas das localidades. Exemplo disso é o do advogado e parlamentar Francisco de Paula Belfort Duarte, que foi eleito para a Assembleia Geral em 1867, mas a dissolução do parlamento logo depois o deixou sem mandato, e mais ainda não conseguiu apoio para outra vitória.

## **7. As elites políticas são as elites econômicas**

Em que pese se falar em “partidos políticos”, esses ajuntamentos faccionais produzidos para as eleições não representavam demandas sociais mais amplas, e mesmo formalmente, não possuíam organização estatutária nem estrutura interna claramente definida, sendo muito difíceis de se identificar fora da preparação quando dos escrutínios. No caso do Maranhão são particularmente indistintos. Sobre isso comenta

João Francisco Lisboa (1995, p.127):

Quando o excelentíssimo senhor Bernardo Bonifácio, importunado das recíprocas recriminações e dos indefectíveis protestos de adesão e apoio destes ilustres chefes, os interrogava ou sondava apenas, respondiam eles cada um por seu turno: - a divisa dos cangambás é Imperador, Constituição e Ordem. – Os morossocas só querem a Constituição com o Imperador, únicas garantias que temos de paz e estabilidade. Os jaburus são conhecidos por sua longa e inabalável fidelidade aos princípios da ordem e monarquia: o Brasil não pode medrar senão abrigado à sombra protetora do trono. Vêm os bacuraus por derradeiro e dizem: Nós professamos em teoria os princípios populares; mas somos assaz ilustrados para conhecermos que o estado do Brasil não comporta ainda o ensaio de certas instituições. Aceitamos pois sem escrúpulo a atual ordem das coisas, como fato consumado, uma vez que o poder nos garanta o gozo de todas as regalias dos cidadãos. Estamos até dispostos a prestar-lhe a mais franca e leal cooperação.

Segundo José Murilo de Carvalho (2012b, p. 103), em âmbito nacional, “[...] a Conciliação mudou o equilíbrio de forças partidárias que caminhou na direção do fortalecimento dos liberais. Sucederam-se gabinetes sem caráter bem definido até que em 1862 foi criado um novo partido [...]”.

Quanto ao sistema eleitoral, o sufrágio para os cargos de deputado à Assembleia Geral e senador, bem como nas assembleias provinciais, é indireto. São, como mencionado, “votantes” os cidadãos que cumprem as exigências constitucionais para tanto, e têm distribuição por comarcas e paróquias. Através deles são escolhidos os “eleitores de província”, que reunidos na capital de cada uma, elegem os mandatários.

A Constituição Imperial garantia o direito ao voto a quem fosse cidadão brasileiro devidamente no gozo dos direitos políticos, estendida tal possibilidade aos estrangeiros naturalizados. Não votavam os menores de 25 anos, exceto se casados, e os oficiais militares maiores de 21 anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras (estavam proibidos os de clausura).

Também restaram impedidos os filhos, independentemente da idade, que ainda estiverem na companhia de seus pais, salvo se possuíssem ofícios públicos (literalmente os que não tivessem casa própria e/ou não pudessem se manter por si mesmos). Os criados de servir, excluídos os guarda-livros e primeiros-caixeiros das casas de comércio (por já possuírem atividade econômica), os serventes da Casa Imperial que

não forem de galão branco e os administradores das fazendas rurais e fábricas.

Havia ainda a vedação explicitamente econômica, vez que eram proibidos de participar das votações os que não tivessem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz (imóveis), indústria, comércio ou ainda emprego. Essa restrição tinha fundamento em uma lógica segundo a qual aquele não conseguisse prover o auto-sustento não poderia proporcionar a boa administração do estado, e por isso todas as cláusulas impeditivas se concentram sobre aqueles indivíduos improdutivos.

O que hoje é classificado como “voto censitário” estava presente na constituição francesa de 1791, e serviu a praticamente todas da Europa continental ocidental, incluindo a Península Ibérica. A integração entre os princípios jurídicos da Constituição Política do Império com essa parte do Velho Mundo decorre da comunicação transoceânica dos membros dos seguimentos dirigentes nascidos no Brasil e tornados bacharéis lá.

Ocorre que o chamado “voto censitário” não era de todo excludente:

Votavam os adultos, livres ou libertos, de mais de 25 anos que tivessem 100 mil-réis de renda líquida anual. Era permitido o voto dos analfabetos. A renda de 100 mil-réis, aumentada para 200 mil-réis em 1846 excluía pouca gente, pois equivalia a menos do que o salário de uma cozinheira no Rio de Janeiro em 1870. (CARVALHO, 2012b, p. 118).

A capacidade eleitoral passiva (poder ser votado) era regida por critérios semelhantes, mas com um filtro ainda mais estreito. Deveriam cumprir, além da condição de votante, deter renda líquida mínima anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego. Não seriam eleitos os libertos (ex-escravos) e os criminosos pronunciados em querela ou devassa (respondem processos dessa natureza).

Para os parlamentos provinciais exigia-se a idade de vinte e cinco anos, probidade e auto-subsistência decente. Já para a Assembleia Geral não poderiam ser eleitos os que não tivessem o mínimo de quatrocentos mil réis de renda líquida, e mais os estrangeiros naturalizados e os que não professassem a religião Católica Apostólica Romana (o que se traduzia em mera formalidade declarada ao juiz habilitante).

Para o senado requeria-se a cidadania brasileira, livre gozo dos direitos políticos e idade mínima de 40 anos, possuísse rendimento anual de, no mínimo, oitocentos mil réis, além de ser detentor de capacidades intelectuais e morais

reconhecidas, dando-se preferência àqueles que tivessem prestado serviços à pátria. Por determinação constitucional, os príncipes herdeiros da Casa Imperial são senadores por direito e terão assento no Senado logo que chegarem à idade de vinte e cinco anos, como se deu com a Princesa D. Isabel.

Nas Câmaras Municipais processa-se a eleição direta para vereador, sendo a matéria disciplinada pela Lei de 1º de outubro de 1828. Não havia eleição para os cargos de presidente de província, secretariados e comandante de armas. O Poder Executivo era dividido entre o Imperador e o presidente do conselho de ministros.

No âmbito provincial, pelo presidente de província e no municipal pelo presidente da câmara de vereadores. Algumas medidas adotadas nesse período foram marcantes e ditaram o modelo da ordem político-econômica nas décadas seguintes. Três são particularmente interligadas: o Código Comercial (Lei n.º 556/1850), a proibição do tráfico de escravos pelo Atlântico (Lei n.º 581/1850) e a Lei de Terras (Lei n.º 601/1850).

O tráfico de escravos africanos havia sido proibido em um tratado com o Reino Unido no ano de 1831, mas nunca executado devidamente. O comércio continuou aumentando pelas décadas seguintes, tocado principalmente por negociantes portugueses. Expirado e não renovado o acordo em 1844, a marinha britânica passou a aprisionar os navios negreiros, julgar suas tripulações pelo vice-almirantado (CARVALHO, 2012b), além de atacar do mar as fortalezas da costa brasileira que protegiam essas embarcações.

A Armada Imperial (marinha), sem poder opor uma força daquela magnitude, e frente a pressão que aumentava, o governo, através do gabinete conservador do Marquês de Monte Alegre, José da Costa Carvalho, apoiado pelo Conselho de Estado, extinguiu o tráfico através da chamada “Lei Eusébio de Queiroz”<sup>4</sup>. “Fim do tráfico, era inevitável, em algum momento, o fim da própria escravidão” (CARVALHO, 2012b, p. 100). Estava ali desenhada a principal pauta da série seguinte.

A entrada em vigor do Código Comercial naquele mesmo ano, regulando a segunda faixa econômica mais importante do Império (abaixo apenas da lavoura), proporcionou a montagem de uma infraestrutura de atendimento à produção, como bancos privados, ferrovias, companhias de navegação, dentre outros.

---

<sup>4</sup> Eusébio de Queirós Coutinho Mattoso da Câmara (Luanda, 1812 - Rio de Janeiro, 1868). Magistrado e parlamentar. Quando ocupou a pasta do Ministério da Justiça (1848-1852) elaborou a lei que reprimiu o tráfico negreiro.

Nesse momento também surgem várias associações comerciais provinciais, reunindo dirigentes com amplos investimentos no domínio econômico e político. A racionalização das relações jurídicas nas transações do comércio também fornece a segurança para empreendimentos de natureza industrial, cuja figura mais lembrada é a do Barão e Visconde de Mauá, Irineu Evangelista de Sousa<sup>5</sup>.

## 8. O “fim” da “Conciliação”

A dita “Questão do Prata” tem origem em um assunto interno ao Brasil, a perda da Província Cisplatina, que tornada independente se transformou no Uruguai em 1828. Redimensionado, tornou-se externo, com a continuidade dos interesses do país na região da foz do rio da Prata, definição de fronteiras e do comércio por toda sua bacia. Por outro lado, o Estado Confederado de Buenos Aires, que formaria a Argentina, tinha os mesmos propósitos para aquela localização estratégica.

Intervindo na política interna da chamada “Banda Oriental” (“República Oriental do Uruguai”, pois ficava nesse lado do rio), a Confederação de Buenos Aires apoiou Oribe<sup>6</sup>, então presidente, que lutava contra seu antigo aliado, Rivera.

Aquele, pró-argentino, perseguiu estancieiros brasileiros, o que deu o motivo necessário para que o Brasil interviesse, auxiliando esse último, que terminou por vencer. Essa pauta foi abordada pelo deputado-escritor João Francisco Lisboa no artigo de mesmo nome do ano de 1852:

Destruído o poder deste vizinho mal e inquieto, que é quem nos molestava, degolando e roubando os nossos cidadãos, a queda de Rosas já não era para nós interesse tão principal e imediato, e a intervenção do Brasil ou tinha somente por fim a consolidação da primeira vitória, ou o desempenho da fé jurada aos aliados. Nestas circunstâncias, sim, a divisão que se incorporou ao exército de Urquiza devia ser e foi com efeito simplesmente auxiliar. Não obstante, o nosso pavilhão flutuava em frente a Buenos Aires, e a esquadra estava disposta de maneira a transportar sem detença e em caso de necessidade, o grosso do exército acampado na Colônia. (LISBOA, 1991, p.

---

<sup>5</sup> Irineu Evangelista de Sousa, com titulação mais elevada de Visconde de Mauá (São Pedro do Sul/Rio Grande do Sul, 1813 - Petrópolis, 1889), foi comerciante, industrial e banqueiro, e um dos homens mais prósperos do país em meados do século XIX. Nascido numa pequena estância na Província de São Pedro, atual Rio Grande do Sul, é um dos exemplos da possível ascensão social no Império, através do comércio. Foi o proprietário da primeira fundição de ferro e estaleiro particulares do país.

<sup>6</sup> Manuel Ceferino Oribe y Viana (Montevideu, 1792 - Montevideu, 1857), militar, político e segundo presidente da República Oriental do Uruguai. Havia sido ministro da guerra de José Fructuoso Rivera (Montevideu, 1784 - Melo, 1854), primeiro presidente, também militar.

O que se desenhava, porém, para um conflito direto entre o Brasil e a Argentina, terminou se convertendo numa aliança pouco mais de dez anos depois. O novo cenário se desenhou da seguinte forma:

O presidente Berro, do partido Blanco, adversário dos Colorados apoiados pelo Brasil em 1851, entrou em conflito com a Argentina aliando-se ao governador José Justo de Urquiza, de Entre Ríos, rival do presidente argentino, general Bartolomé Mitre. Também se indispôs com o Brasil ao cobrar imposto de exportação sobre o gado que estancieiros gaúchos residentes no Uruguai exportavam para o Rio Grande do Sul ao proibir que fizessem uso da mão de obra escrava em seu país. Cerca de 40 mil brasileiros residiam no Uruguai, um quinto da população, onde possuíam em torno de um milhão de cabeças de gado. Os rio-grandenses foram à Corte para pedir medidas contra o país vizinho [...] Nesse ambiente, o governo progressista viu-se forçado a tomar a defesa dos rio-grandenses. Tentativas de negociação com o sucessor de Berro, Atanasio Aguirre, não tiveram êxito. O Brasil, com o consentimento da Argentina, invadiu o Uruguai em 1865 e ajudou a colocar no poder o general Venâncio Flores. (CARVALHO, 2012b, p. 105)

Ocorre que a invasão brasileira despertou a hostilidade paraguaia, que apoiava o governo uruguaio deposto. Após aprisionar o navio Marquês de Olinda da Marinha Mercante Imperial, que subia o rio Paraguai rumo à Província de Mato Grosso levando o coronel Frederico Carneiro de Campos, a fim de que ele tomasse posse como seu presidente, o Paraguai invadiu a referida e declarou guerra ao Brasil.

Em seguida, invadiu também a província argentina de Corrientes, com o propósito de acessar o Uruguai e restabelecer o antigo governo. Esse ato despertou a preocupação de Buenos Aires que imediatamente declarou guerra ao Paraguai, que por fim se viu frente três inimigos, que juntos formaram a Tríplice Aliança em maio de 1865. Encerrava-se a Série da Conciliação.

O final da “Guerra do Paraguay” configurou tanto um profundo déficit orçamentário, como também a mobilização de certos setores sociais em torno de slogans como “modernização” do estado, a se iniciar pela organização profissional do Exército, e “patriotismo”, mobilizador de facções na concorrência eleitoral com a identificação de correligionários, mas também “inimigos” e “obstáculos” para a realização dos novos

projetos.

A pauta da Abolição toma contornos mais nítidos também a partir de 1870. Ainda no cenário de formalidade, o Visconde do Uruguai invoca o controle do processo legislativo constitucional para uma contenção implícita do Poder Moderador, a fim de que o Imperador restasse impedido de iniciar o processo, e a julgar pelas manifestações efusivas dos deputados, um aviso à monarquia de que a tomada de posição por um tema tão sensível quanto este poderia lhe por em xeque:

Em Janeiro de 1866 o Sr. Visconde de S. Vicente, conselheiro de estado, apresentou ao Imperador varios projectos no intuito de realizar a abolição da escravidão, aconselhando Sua Magestade a iniciativa pessoal em semelhante assumpto de competencia legislativa. [...]

Sob mais de uma face foi inconstitucional a iniciação desta proposta. Vejamos:

Em primeiro lugar não é nas mãos do Imperador e sim na mesa do senado que um senador do Imperio deve apresentar projectos de lei. (*Muitos apoiados, muito bem*). (SOUZA, 1871, p. 30)

Os próprios programas “modernizantes” apresentados, como a “abolição” e o “republicanismo”, refletiam o jogo faccional de tal forma que os agentes que portavam um e outro não se aproximavam, formando coalizões próprias e instáveis, ao final delegando a um outro segmento, os militares, a realização de seus objetivos:

Não se uniam porém; não conjugavam esforços; não se solidarizavam na luta. Havia, é certo, abolicionistas-republicanos e republicanos-abolicionistas, mas não eram em grande número. A falange ativa dos antiescravagistas o que queria, antes e acima e tudo, era a extinção do cativo. Os que aspiravam somente derrubar a monarquia, não ousavam em geral incluir, conjugados nas suas plataformas eleitorais e até nos seus programas de propaganda, os dois máximos problemas do momento. [...] E abolicionistas de um lado e republicanos de outro, acabaram formando dois grupos distintos se bem que, de parte a parte repousassem todas as suas esperanças e ambições nas classes armadas. Daí os absurdos e anomalias que se veriam mais tarde; Rebouças, republicano convicto, seguir como abolicionista e mestiço agradecido a família imperial no exílio; Nabuco, liberal avançado e pregador da federação, manter-se firme nas suas crenças monárquicas; Paulino de Sousa, Gomes de Castro, conservadores da *junta do coice* e escravocratas ferrenhos, aderirem

desde a primeira hora à República<sup>7</sup>. (MOURA, 1992, p. 186)

É importante se perceber que o discurso modernizante ou “contestador” não necessariamente romperá com as regras estruturais de organização do poder. Ao contrário, em muitas circunstâncias, é produzido por membros de grupos tradicionalmente já estabelecidos, ao menos em setores medianos. São intelectuais que, em certo sentido, enfrentam bloqueios de ascensão e têm suas aspirações frustradas, e por isso portam os estandartes da mudança institucional (formal), sendo pouco relevante se se identificam como “liberais” ou “conservadores”.

O relativo êxito alcançado pelo revezamento das principais facções eleitorais na condução política do Império redundou na encampação do estado por elas, e num período de transformações sociais (durante a desagregação do trabalho escravo, entre 1870-80), criou-se uma circunstância de risco institucional semelhante à verificada em Portugal e na Espanha no mesmo período.

A tomada do poder pelos militares foi um reflexo, em parte, das demandas desses seguimentos “reformistas” (incluindo quadros das próprias forças armadas), que não conseguiram entrar no primeiro nível da ordem política imperial, mas que o fariam, concorrentemente, no início da organização republicana, com as lideranças faccionais do Segundo Reinado. De fato, essas últimas haviam aderido à nova circunstância.

Mesmo agentes ativos durante o Império, apresentados publicamente como “republicanos”, não promoveram qualquer mobilização popular no sentido de mudança prática do regime, de tal forma que essa classificação se constituía apenas como capital intelectual de diferenciação, e repercussão limitada ao círculo de seus pares.

No geral, são indivíduos abastados em capitais econômicos e culturais que já participam do jogo político-eleitoral, por razões conjunturais em posição secundária (decadência patrimonial familiar, defenestração de lideranças nos acordos partidários de candidaturas, etc.), ou, ainda, de forma inovadora, quadros externos às elites agrárias e comerciais tradicionais, que constituíam um setor mediano, de importância crescente: o

---

<sup>7</sup> Nesta passagem, o deputado federal pelo Maranhão, João Dunshee de Abranches Moura, cita personalidades da vida política nacional, que tinham ampla inserção na imprensa na segunda metade da década de 1880. André Rebouças, negro e o principal engenheiro brasileiro, que assinara o projeto e a construção da ferrovia Curitiba-Paranaguá; Joaquim Nabuco, político, diplomata e escritor, um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras e Paulino de Sousa, deputado geral e senador entre 1884 e 1889, filho do Visconde do Uruguai, seu homônimo. Nesse rol está incluído outro parlamentar maranhense, Augusto Olympio Gomes de Castro, deputado geral de 1882 a 1889, ao qual se opunha o próprio autor da narrativa.

funcionalismo público e os profissionais liberais.

## 9. Conclusão

A “Conciliação” foi uma política de acordos entre os outrora oposicionistas liberais e conservadores para a ocupação de instâncias de poder públicas, articulada por Honório Hermeto Carneiro Leão, a partir do centro, no Rio de Janeiro, e replicada nas províncias e municípios. Sua principal característica foi vedar o estado à participação de elementos populares e rebaixando os opositores da articulação, transformando-o em lugar de disputa e acomodação de elites políticas e econômicas, apesar dos institutos formais de direito constitucional apresentarem o contrário. Compreender essa estratégia pode lançar luzes sobre a forma que o estado brasileiro assumiu no passado, como se preservou ao longo do tempo e, inclusive, entender seu controle nos dias contemporâneos.

## 10. Referências

BOSI, Alfredo. Cultura. In: CARVALHO, José Murilo (Org.). **História do Brasil Nação: 1808-2010 - A construção nacional, 1830-1889**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Objetiva LTDA, 2012.

CARVALHO, Estevão Rafael de. **Bemtevi**. Ed. fac-similar. Pesquisa de Nascimento de Morais Filho. São Luís: Secretaria de Fazenda do Estado Maranhão, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. As Marcas do período. In: **História do Brasil Nação: 1808-2010 - A construção nacional, 1830-1889**. Vol. 2. José Murilo de Carvalho (Org.). Rio de Janeiro: Objetiva LTDA, 2012a.

\_\_\_\_\_. A vida política. In: **História do Brasil Nação: 1808-2010 - A construção nacional, 1830-1889**. Vol. 2. José Murilo de Carvalho (org.). Rio de Janeiro: Objetiva LTDA, 2012b.

\_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Teatro de sombras: a política imperial. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

\_\_\_\_\_. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual**. Dados vol. 40 n°. 2. Rio de Janeiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

CÍCERO, Marco Túlio. Da República. São Paulo: Ediouro, 2001.

CORADINI, Odaci Luiz. A formação da elite médica, a Academia Nacional de

Medicina e a França como centro de importação. **Revista Ensaios Históricos**, nº 35. Rio de Janeiro: jan.-jun., 2005, p. 3-22.

\_\_\_\_\_. As missões da “cultura” e da “política”: confrontos e reconversões das elites culturais e políticas no Rio Grande do Sul (1920-1960). In: REIS, Eliana Tavares dos; GRILL, Igor Gastal (Org.). **Estudos sobre elites políticas e culturais**. São Luís: EDUFMA, 2014.

\_\_\_\_\_. **Estudos de grupos dirigentes no Rio Grande do Sul**: algumas contribuições recentes. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

COUTINHO, Mílson de Sousa. **O poder legislativo no Maranhão, 1830-1930**. São Luís: Assembléia Legislativa do Maranhão, 1981.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias**: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

LANDÉ, Carl H. A base diádica do clientelismo. In: **Political studies**. [S.I.: s.n.], 1977.

LISBOA, João Francisco. **Crônica política do Império**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1984.

\_\_\_\_\_. **Jornal de Timon: partidos e eleições no Maranhão**. Introdução e notas José Murilo de Carvalho. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MAYER, A. The Significance of Quase-group in the Study of Complex Societies. In: SCHMIDT, S.W. et al (Eds.). **Friends, Followers and Factions**. A Reader in political clientelism. Berkeley: University of California Press, 1977.

MOURA, João Dunshee de Abranches. **A Esfinge do Grajaú**. São Luís: Alumar, 1993.

\_\_\_\_\_. **A Setembrada**. Edição de Maurina Dunshee de Abranches Pereira Carneiro. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, 1970.

\_\_\_\_\_. **O Cativoiro**. São Luís: Alumar, 1992.

SERRA, Astolfo. **A Balaiada**. Rio de Janeiro: Bedeschi, 1946.

SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. **Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial**. 1998.

SOUZA, Paulino José Soares de. **Discurso proferido na sessão de 23 de agosto de 1871 sobre a proposta do governo relativa ao elemento servil**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1871.